

**LEI MUNICIPAL Nº 1200/2010, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, UM PROFESSOR DE SÉRIES INICIAIS E DOIS PEDREIRO CONSTRUTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE FAXINALZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar, em regime emergencial, pelo prazo de três meses a partir da assinatura do contrato, um professor de séries iniciais, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos, constam da legislação municipal pertinente.

**Art. 2º** - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a contratar, em regime emergencial, pelo prazo de três meses a partir da assinatura do contrato, dois pedreiro construtor, cujas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos constam da legislação municipal pertinente.

**Art. 3º** - Fica definido como caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a necessidade urgente e inadiável da contratação de servidores para desempenhar as funções pertinentes aos cargos, uma vez não haver candidatos aprovados para os referidos cargos, no concurso público nº 001/2010.

**Art. 4º** - As contratações de que trata a presente Lei, não será precedida de processo seletivo, considerando as circunstâncias que norteiam as contratações em questão.

**Art. 5º** - A contratação será regida pelo regime jurídico estatutário.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZ.**

---

**IRINEU BERTANI**  
**Prefeito**

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE*